

**DECRETO N.º 1479,
DE 16 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Municipal n.º 7.222/93 e 7.502/95, Lei Complementar n.º 031/94 e Decreto Regulamentador n.º 1.119/94, bem como o contido no Processo n.º 1.639.378-9/2000, de interesse de **ALICE BARBOSA DE SOUZA e OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **RESIDENCIAL ALICE BARBOSA**, de propriedade da empresa B&B Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área total de 604.422,00m² (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados) e área parcelável de 588.529,62m² (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados) parte integrante da Fazenda Retiro, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I.	superfície do terreno.....	604.422,00m ² = 100,000%;
II.	superfície a parcelar.....	588.529,62m ² = 97,371%;
III.	total de áreas verdes.....	47.366,47m ² = 8,048%;
IV.	números de lotes.....	1.045;
V.	total de quadras.....	30;
VI.	total das áreas públicas.....	11;
VII.	área mínima de lote.....	300,00m ² ;
VIII.	frente mínima.....	10,00m;
IX.	total da área dos 1.045 lotes.....	337.192,17m ² = 57,294%;
X.	sistema viário.....	163.056,85m ² = 27,706%;
XI.	total das áreas verdes institucionais.....	88.280,60m ² = 15,000%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU = 9.149,70m² = 1,555%:

a)	Logradouro: Rua AB-08.....	127,58m;
b)	Fundo confrontante: Rua AB-07.....	133,67m;
c)	Lado esquerdo confrontante: APM-02.....	89,54m;
d)	Lado direito confrontante: Rua AB-02.....	38,86m;
e)	1º Chanfrado.....	7,07m;
f)	1º Chanfrado.....	8,04m.

II. APM-02: = ESCOLA DE SEGUNDO GRAU = 8.960,71m² = 1,522%:

a)	Logradouro: Rua AB-08.....	82,42m;
b)	Fundo confrontante: Rua AB-07.....	80,62m;
c)	Lado esquerdo confrontante: Rua AB-03.....	100,53m;
d)	Lado direito confrontante: APM-01.....	89,54m;
e)	1º Chanfrado.....	7,07m;
f)	1º Variante.....	D = 14,95m (T = 10,82m - R = 8,00m - AC = 107°03'18").

III. APM-03: DESEN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 7.086,43m² = 1,204%:

a)	Logradouro: Rua AB-04.....	130,74m;
b)	Fundo confrontante: Rua AB-03.....	110,34m;
c)	Lado direito confrontante: AB-08.....	79,65m;
d)	Lado esquerdo confrontante: AB-07.....	6,31m;

d) 1° Variante.....	D = 17,30m (T = 15,01m - R = 8,00m - AC = 123°53'51'");
e) 1° Chanfrado.....	7,07m;
f) 2° Chanfrado.....	8,04m;
g) 3° Chanfrado.....	8,03m.

IV. APM-04: SAÚDE = 11.717,29m² = 1,991%:

a) Logradouro: Rua AB-03.....	84,47m;
b) Fundo confrontante: Rua AB-22.....	105,51m;
c) Lado direito confrontante: AB-13.....	151,29m;
d) Lado esquerdo confrontante: APM-05.....	88,77m;
e) 1° Chanfrado.....	7,07m;
f) 1° Variante.....	D = 18,71m (T = 18,84m - R = 8,00m - AC = 133°59'08'").

V. APM-05: CRECHE = 4.000,00m² = 0,680%:

a) Logradouro: Rua AB-03.....	72,17m;
b) Fundo confrontante: Rua AB-22.....	108,02m;
c) Lado direito confrontante: APM-05.....	88,77m;
d) 1° Variante.....	D = 18,99m (T = 19,37m - R = 8,00m - AC = 136°00'52'").

VI. APM-06: PARQUE INFANTIL/ZPA-IV = 2.817,98m² = 0,479%:

a) Logradouro: Rua AB-08.....	85,93m;
b) Fundo confrontante: Rua AB-07.....	86,74m;
c) Lado esquerdo confrontante: AB-02.....	28,44m;
d) 1° Chanfrado.....	7,07m;
e) 1° Variante.....	D = 22,75m (T = 53,35m - R = 8,00m - AC = 162°56'42'");
f) 2° Variante.....	D = 14,95m (T = 10,82m - R = 8,00m - AC = 107°03'18'").

VII. APM-07: PARQUE ESPORTIVO = 16.389,62m² = 2,785%:

a) Logradouro: Rua Liliana Barbosa.....	132,45+D = 31,643m (192,50m - AC = 9°25'05'");
b) Fundo confrontante: Rua AB-08.....	98,40m;
c) Lado direito confrontante: Rua AB-03.....	103,00m;
d) Lado esquerdo confrontante: AB-04.....	113,13m;
e) 1° Variante.....	D = 15,98m (T = 12,00m - R = 8,00m - AC = 114°28'46'");
f) 1° Chanfrado:.....	7,07m;
g) 2° Chanfrado:.....	7,07m;
h) 3° Chanfrado:.....	8,83m.

VII. APM-08: ZPA-IV - PRAÇA / PARQUE INFANTIL = 3.829,01m² = 0,651%:

a) Logradouro: Rua AB-22.....	86,49m;
b) Fundo confrontante: Rua AB-12.....	13,67m;
c) Lado direito confrontante: Rua AB-23.....	65,92m;
d) Lado esquerdo confrontante: AB-04.....	39,00m;
e) 1° Variante:.....	D = 15,85m (T = 12,204m - R = 8,00m - AC = 113°30'24'");
f) 2° Variante:.....	D = 20,19m (T = 29,899m - R = 8,00m - AC = 144°22'35'");
g) 1° Chanfrado:.....	9,20m;
h) 2° Chanfrado:.....	8,83m.

VIII. APM-09: ZPA-IV - PRAÇA / PARQUE INFANTIL = 9.183,90m² = 1,561%:

a) Logradouro: Rua AB-15.....	74,00 m;
b) Fundo confrontante: Rua AB-22.....	95,053m;
c) Lado direito confrontante: Rua AB-03.....	58,17m;
d) Lado esquerdo confrontante: AB-20.....	128,73m;
e) 1° Chanfrado:.....	7,07m;

- f) 2° Chanfrado:.....7,07m;
g) 3° Chanfrado:.....9,25m;
h) 1° Variante:.....D = 18,90m (T = 19,48m - R = 8,00m - AC = 135°21'19").

IX. APM-10: ZPA-IV - PRAÇA / PARQUE INFANTIL = 7.572,98m² = 1,286%:

- a) Logradouro: Rua AB-02.....103,00m;
b) Fundo confrontante: Rua AB-02 B.....103,00m;
c) Lado direito confrontante: Rua Liliane Barbosa.....57,46m;
d) Lado esquerdo confrontante: AB-12.....57,46m;
e) 1° Chanfrado:.....7,07m;
f) 2° Chanfrado:.....7,07m;
g) 3° Chanfrado:.....7,07m;
h) 4° Chanfrado:.....7,07m.

X. APM-11: ZPA-IV - PRAÇA / PARQUE INFANTIL = 7.572,98m² = 1,286%:

- a) Logradouro: Rua AB-02.....103,00m;
b) Fundo confrontante: Rua AB-02 A.....103,00m;
c) Lado direito confrontante: Rua AB-12.....57,46m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua Liliane Barbosa.....57,46m;
e) 1° Chanfrado:.....7,07m;
f) 2° Chanfrado:.....7,07m;
g) 3° Chanfrado:.....7,07m;
h) 4° Chanfrado:.....7,07m.

Art. 4° Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado RESIDENCIAL ALICE BARBOSA, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para as quadras 01, 03 e de 05 a 16 e Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30; Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as quadras 03 e 27, com exceção feita as Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I e III.

§ 1° Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2° A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5° De acordo com o disposto nas Leis n.º 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 936.150,60 (novecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial do municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, às fls. 098/100, do Livro 1.486.

Art. 6° A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá a municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7° As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1480,
DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **MARCUS TORRES FIORI (matrícula n.º 499307- 1)**, lotado na Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia - FOSGO, a empreender viagem às cidades de Palmas - TO e Cuiabá - MT; nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1481,
DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.422.368-0/2004, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **HELENA RIBEIRO DA PENHA DIAS (matrícula nº 438537-1)**, do cargo de Analista em Saúde I - PFO, Grau S03, Padrão R01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 07 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal